

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.171 /2005.

O Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Regimento Interno, art. 36, § 7º, com o disposto no art. 47, § 7º, da Lei Orgânica do Município, e art. 66, § 7º da Carta Magna, promulga a presente LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o seguinte Crédito Especial à seguinte dotação do Orçamento do Município:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade 02.05-Serviço Municipal de Saúde
Sub-Unidade 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

10	Saúde	
10.305	Vigilância Epidemiológica	
10.305.14	Prevenção e Controle de Doenças	
10.305.14.27	Aquisição de Veículos e Equipamentos	
4.4.90.52	Aquisição de Veículos e Mat. Permanente	R\$ 25.000,00

Art. 2º . Para atender ao que prescreve o artigo anterior, serão utilizados como fonte de recursos, o cancelamento parcial da seguinte dotação:

Órgão 02 – PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade 02.05 – Serviço Municipal de Saúde
Sub-Unidade 02.05.00 – Serviço Municipal de Saúde

10	Saúde	
10.122	Administração	
10.122.002	Apoio Administrativo	
10.122.002.019	Aquis. Veículos e Equipamentos de Saúde	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Fica incluso no PPA 2002/2005 a seguinte ação governamental:

Função	10-Saúde
Sub-Função	305-Vigilância Epidemiológica
Programa	014- Prevenção e Controle de Doença
Ação	Aquisição de Veículos e Equipamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

Centro

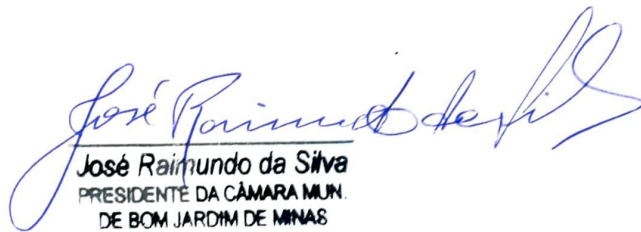
CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único: O veículo a ser adquirido através do Projeto de Lei 012/05, que autoriza a abertura de crédito especial, destinar-se-á, também ao transporte as segundas, quartas e sextas-feiras, dos pacientes que submetem ao tratamento de hemodiálise na cidade de Juiz de Fora.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, 10 de agosto de 2005.


José Raimundo da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN.
DE BOM JARDIM DE MINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Avenida Dom Silvério, 170

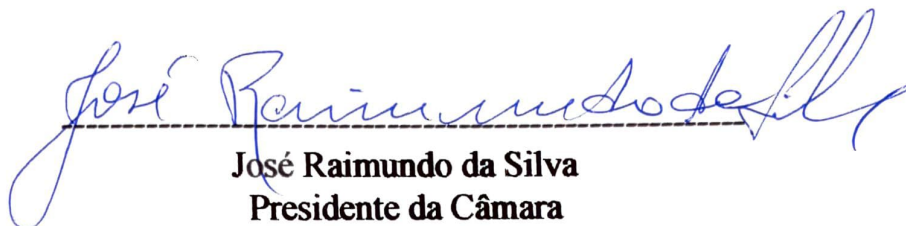
Centro

CEP 37.310.000

Estado de Minas Gerais

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas e, de acordo com o Regimento Interno, art. 36, parágrafo 7º, com disposto no art. 47, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, e art.66, parágrafo 7º, da C.F., promulgo a presente LEI com a Emenda Aditiva de nº. 02/05, que será incluída no Artigo 3º como Parágrafo Único.

Sala das Sessões, 10 de agosto de 2005.



José Raimundo da Silva
Presidente da Câmara